LEI COMPLEMENTAR N.º 054 DE 04 DE ABRIL DE 2001.

"Modifica o artigo 4.º da Lei Complementar n.º 052 de 20 de fevereiro de 2001."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1.º - Fica com a seguinte redação o art. 4.º da Lei Complementar n.º 052 de 20 de fevereiro de 2001.

Art. 4.º - Ficam criados na estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes Cargos comissionados da Saúde – CCS: 30 (trinta) CCS I – Gratificação R$ 170,00 (Cento e setenta reais); 30 (trinta) CCS II – Gratificação R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 20 (vinte) CCS III – Gratificação R$ 900,00 (Novecentos reais); 20 (vinte) CCS IV – Gratificação R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

Parágrafo Único – Os Cargos Comissionados de Saúde – CCS, poderão ter adicional de Tempo Integral de até 100% (cem por cento) e Prêmio de 100% (cem por cento).

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, especialmente ao art. 4.º da Lei Complementar n.º 052 de 20 de fevereiro de 2001.

São João de Meriti, 04 de abril de 2001.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito